

Processo Administrativo n.: 4002/2015

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 016/2015

Interessado: Direção Geral

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na montagem de estruturas provisórias e estruturas personalizadas para a realização da X SEMANA UNIVERSITÁRIA

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço global

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na montagem de estruturas provisórias e estruturas personalizadas para a realização da X Semana Universitária, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 016/2015 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 18/09/2015, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da empresa proponente Letícia Vieira Carrijo 93396155220, inscrita no CNPJ sob o n. 13.959.866/0001-76, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, Qd. 07, Lt. 19,

Bairro Residencial Dona Letice, Mineiros – GO, devidamente representada por Letícia Vieira Carrijo.

Conforme consta na ata, foi analisada a proposta apresentada pela empresa acima especificada, para então iniciar a fase de negociação, uma vez que somente uma empresa compareceu ao certame.

Finalizada a fase de negociação a empresa acima especificada apresentou proposta final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa participante para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa Letícia Vieira Carrijo 93396155220, uma vez que apresentou toda a documentação necessária para tanto.

Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, a empresa e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (18/09/2015).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617